— do artigo 17.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 659/97 da Comissão, de 16 de Abril de 1997, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita ao regime das intervenções no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 100, de 17 de Abril de 1997, p. 22);

— dos artigos 8.º, n.º 2, alíneas c) e d), e n.º 4, alínea b), bem como 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 609/2001 da Comissão, de 28 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 no que respeita aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à ajuda financeira comunitária e que revoga o Regulamento (CE) n.º 411/97 (JO L 90 de 30 de Março de 2001, p. 4);

— do artigo 3.o do Regulamento (CE) n.º 412/97 da Comissão, de 3 de Março de 1997, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita ao reconhecimento das organizações de produtores (JO L 62, de 4 de Março de 1997, p. 16);

— dos artigos 6.º e 9.º do Regulamento (CEE) n.º 3887/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 391, de 31 de Dezembro de 1992, p. 36).

Recurso interposto em 12 de Julho de 2006 — Reino dos Países Baixos/Comissão

(Processo T-182/06)

(2006/C 212/63)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Reino dos Países Baixos (representantes: H G. Sevenster e D. J. M. de Grave, agentes)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

— Anulação da Decisão 2006/372/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2006, relativa ao projecto de disposições nacionais notificado pelo Reino dos Países Baixos, por força do n.º 5 do artigo 95.º do Tratado CE, que fixa os limites das emissões de partículas dos veículos equipados com motores diesel;

— Condenação da Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Por força do n.º 5 do artigo 95.º CE, o recorrente notificou a Comissão da sua intenção de, em derrogação das disposições da Directiva 98/69/CE ([1]), adoptar uma norma nacional para regular os limites das emissões de partículas dos veículos equipados com motores diesel. As disposições notificadas prevêem a imposição, a partir de 1 de Janeiro de 2007 de um valor-limite de 5 mg por quilómetro para as emissões de partículas finas dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais a diesel novos. O valor-limite actual, estabelecido na Directiva 98/69 é de 25 mg por quilómetro. Face a problemas específicos nos Países Baixos relativos à qualidade do ar, o Governo neerlandês considera necessário impor um valor-limite mais restritivo. Na sua Decisão 2006/372/CE ([2]), a Comissão rejeitou as disposições nacionais propostas.

Em apoio do seu pedido, o recorrente alega, em primeiro lugar, uma violação dos critérios de apreciação do artigo 95.º, n.º 5, CE, ao declarar que os Países Baixos não demonstraram a existência de um problema específico relacionado com a qualidade do ar e, mais especificamente, com as obrigações previstas na Directiva 99/30 ([3]).

Em segundo lugar, o recorrente alega a violação do dever de diligência e do dever de fundamentação previsto no artigo 253.º CE, na medida em que a Comissão não teve em conta, sem para isso dar justificações detalhadas, os dados relevantes mais recentes fornecidos pelos Países Baixos atempadamente e antes da decisão controvertida.

Em terceiro lugar, o recorrente alega uma violação do Tratado CE, na medida em que, ao apreciar as medidas alternativas nos termos do artigo 95.º, n.º 6, CE, a Comissão não analisou o fim específico prosseguido pelas disposições nacionais cuja aprovação se solicita.

Em seguida, o recorrente alega uma violação do dever de fundamentação, previsto no artigo 253.º CE, na apreciação dos requisitos estabelecidos no artigo 95.º, n.º 6, CE.

Por fim, o recorrente alega uma violação do artigo 95.º, n.ºs 5 e 6, CE e do dever de fundamentação previsto no artigo 253.º CE, na medida em que a Comissão considerou relevante o contexto internacional da medida projectada na sua apreciação do pedido do Governo neerlandês.

([1]) Directiva 98/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/220/CEE do Conselho (JO L 350, p. 1).

([2]) 2006/372/CE: Decisão da Comissão, de 3 de Maio de 2006, relativa ao projecto de disposições nacionais notificado pelo Reino dos Países Baixos, por força do n.º 5 do artigo 95.º do Tratado CE, que fixa os limites das emissões de partículas dos veículos equipados com motores diesel [notificada com o número C(2006) 1791] (JO L 142, p. 16).

([3]) Directiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente (JO L 163, p. 41).